72	Padaria e confeitaria	x	x	x			
73	Profissional liberal e/ou autônomo	x	x	x	x		Artigo 10, § 3º
74	Residencial multifamiliar	x	x	x			
75	Residencial unifamiliar	x	x	x	x		
76	Residencial unifamiliar	x	x	x			Grupamento
77	Serralheria	x					
78	Teatro	x					
79	Templo religioso	x					
80	Video locadora	x	x	x			Venda e Locação

LEI Nº 1299/2008

Renomina a atual Rua **BENEDITO BERNARDINO DA CONCEIÇÃO** para **BENIDES BERNARDINO DA CONCEIÇÃO.**

Vereador-Autor:
CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I:

Art. 1º A atual Rua Benedito Bernardino da Conceição será renomeada de Rua Benides Bernardino da Conceição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1300/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER – RIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96 pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto da EMATER-RIO.

Art. 2º O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 3º A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1301/2008

Dá nova denominação à Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP, alterando a Lei nº 0002/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos – SEMUOSP** passa a ser denominada **Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras – SEMUOB.**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1302/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às entidades assistenciais, sem fins lucrativos, na forma das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 4.320/64, Leis Municipais nºs. 1086/06 e 1154/07, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96 pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes entidades beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
APAD-Associação de Pais e Amigos de Deficientes
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Grupo Renascer da Terceira Idade
Associação Mantenedora da Creche Escola Comunitária "O Mundo Mágico do Peixinho Dourado"
Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva
Fundação Joana de Angelis

Art. 2º O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social.

Art. 3º A despesa prevista nesta Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1303/2008

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Associações Carnavalescas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às associações carnavalescas, sem fins lucrativos, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96, pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes associações beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS
ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DE RIO DAS OSTRAS

Art. 2º- O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º- As despesas previstas nesta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1304/2008

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS, E O CONSELHO GESTOR DO FUNDO, CGFHIS, REVOGANDO E REVOGA A LEI 737/2002.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSE SOCIAL E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio das Ostras – FHIS – e o Conselho Gestor do Fundo – CGF.

Art. 2º - Esta Lei, de natureza contábil, objetiva centralizar e gerenciar recursos orçamentários, no âmbito do Município de Rio das Ostras, os quais serão obrigatoriamente utilizados nos termos que dispõe seu Regulamento, e em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes determinados pela Lei Federal nº 11.124/2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

§1º - Os recursos orçamentários, a que se refere a presente Lei, possui a finalidade de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda, das áreas urbanas e rurais, promovendo, desta forma, o direito de todos à moradia digna.

§2º - Compreende-se por moradia digna aquela que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade, transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 3º - O FHIS é constituído dos seguintes recursos :

I- das dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e classificadas na função Habitação, bem como de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II- provenientes do Orçamento Geral da União e do Estado, assim como dos extra-orçamentários Federais, especialmente repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS;

III- oriundos de repasses do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais a fundo perdido para programas habitacionais;

V- das contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, bem como de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI- dos financiamentos concedidos ao Município, por entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de programas habitacionais de interesse social, observado o disposto no Art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VII- provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VIII- das receitas operacionais e patrimoniais de operações e aplicações financeiras realizadas com recursos do FHIS;

IX- das participações e retornos advindos da parte dos beneficiados em programas habitacionais de pagamento de financiamentos, arrendamentos e locações realizadas com recursos do FHIS;

X- das receitas provenientes da alienação de todo e qualquer bem móvel ou imóvel, que tenham sido destinados ao FHIS;

XI- de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

XII- de outras receitas que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 4º - Os recursos oriundos do FNHIS serão aplicados na medida em que atenderem à política de desenvolvimento urbano, expressa na Lei Complementar nº 004/2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Rio das Ostras e no Capítulo III, do Estatuto da Cidade, através de ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social e que contemplem a:

I- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II- aquisição antecipada e urbanização de lotes para assegurar a implementação de programas habitacionais, devendo o Poder Público priorizar os vazios urbanos, dotados de infra-estrutura;

III- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística, de assentamentos inseridos em áreas declaradas por Lei Municipal, como Áreas de Especial Interesse Social – AEIS;

IV- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI- recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social.

Art. 5º - São objetivos do FHIS, sem prejuízo dos demais definidos nas diretrizes do FNHIS:

I- a centralização dos recursos destinados à política habitacional de interesse social, de forma a propiciar a redução do déficit habitacional;

II- a melhoria das condições de habitabilidade nos assentamentos informais e de baixa renda.

§ 1º- Compete ao FHIS:

a) custear a produção e centralização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;

b) propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular o uso de processos e outros materiais alternativos, oriundos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;

c) propiciar a produção de moradias mediante financiamento, locação social e arrendamento residencial com ou sem opção de compra e direito de uso;

d) conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários, necessários aos programas habitacionais, desde que existam recursos específicos para esse fim alocados ao FHIS;

e) conceder linhas de crédito para aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano;

f) priorizar planos, programas e projetos habitacionais para atendimento às famílias que tenham entre seus membros: idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família;

g) adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos indicadores de impacto social das políticas, planos e programas implementados com os recursos do FHIS;

h) estabelecer convênios e parcerias com entes públicos ou privados, inclusive dos setores financeiros, de pesquisas e universidades, para subsidiar, com recursos próprios ou deles oriundos, programas de interesse social por eles desenvolvidos, assim como realizar estudos, pesquisas e formação de banco de dados sobre o mercado fundiário e imobiliário, e também prestar assistência técnica e jurídica para regularização fundiária, edilícia e urbanística.

§ 2º - As disponibilidades financeiras, não utilizadas nas finalidades próprias, serão aplicadas no mercado de capitais objetivando o aumento das receitas do FHIS, cujos resultados a ele serão revertidos.

§ 3º Além das aplicações definidas no Art. 5º desta Lei, os recursos do FHIS poderão ser utilizados para despesas necessárias à aquisição de equipamentos, materiais permanentes e insumos, além das despesas necessárias à celebração de Contratos, cobrança de prestações, implantação de sistema de cobrança, controle de receitas/despesas e à manutenção de cadastro e controle de mutuários.

§ 4º - Todos os recursos disponíveis no FHIS somente serão disponibilizados para qualquer aplicação, se aprovada sua utilização pelo Conselho Gestor do FHIS, em Assembléia, que delibere a respectiva aplicação.

Art. 6º - Os benefícios concedidos no âmbito do FHIS poderão ser representados por:

I- subsídios financeiros, cuja finalidade é complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitando-se os limites financeiros e orçamentários do município;

II- subsídios não financeiros, destinados a reduzir ou cobrir custos de construção, melhoria ou aquisição de moradia, decorrentes ou não de convênios entre o Poder Público e a iniciativa privada;

III- isenção ou redução de impostos municipais